LEI Nº 4.316, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera os vencimentos básicos dos cargos de Professor, Professor de Educação Física e Professor de Educação Artística, de que trata a Lei Municipal nº. 3.172/04, em face da Lei Federal nº. 11.738/08 e alterações posteriores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, para fins de adequação à Lei Federal nº 11.738/08, a tabela de vencimentos dos cargos de Professor, Professor de Educação Física e Professor de Educação Artística, nos termos da Lei Municipal nº. 3.172/04, que passará a vigorar conforme o Anexo I, desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de novembro de 2014.

SANDRO J. ALCICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 11 / 11 / 2014
Katia Nogueira
Funcionária

ANEXO DA LEI Nº 4.316, DE 06/11/2014

TABELA DE VENCIMENTOS

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

Cargos: Professor, Professor Educação Física, Professor Educação Artística

Carga Horária: 20 horas semanais

	1	*2*	*3*	*4*	*5*	*6*	*7*	*8*	*9*	*10*
A	R$ 935,60	R$ 951,97	R$ 968,63	R$ 985,58	R$ 1.002,83	R$ 1.020,38	R$ 1.038,24	R$ 1.056,41	R$ 1.074,89	R$ 1.093,70
B	R$ 1.122,72	R$ 1.142,37	R$ 1.162,36	R$ 1.182,70	R$ 1.203,40	R$ 1.224,46	R$ 1.245,89	R$ 1.267,69	R$ 1.289,87	R$ 1.312,45
C	R$ 1.246,22	R$ 1.268,03	R$ 1.290,22	R$ 1.312,80	R$ 1.335,77	R$ 1.359,15	R$ 1.382,93	R$ 1.407,13	R$ 1.431,76	R$ 1.456,81
D	R$ 1.370,84	R$ 1.394,83	R$ 1.419,24	R$ 1.444,08	R$ 1.469,35	R$ 1.495,06	R$ 1.521,23	R$ 1.547,85	R$ 1.574,93	R$ 1.602,50
	11	*12*	*13*	*14*	*15*	*16*	*17*	*18*	*19*	*20*
A	R$ 1.112,84	R$ 1.132,32	R$ 1.152,13	R$ 1.172,30	R$ 1.192,81	R$ 1.213,69	R$ 1.234,93	R$ 1.256,54	R$ 1.278,53	R$ 1.300,90
B	R$ 1.335,41	R$ 1.358,78	R$ 1.382,56	R$ 1.406,76	R$ 1.431,37	R$ 1.456,42	R$ 1.481,91	R$ 1.507,84	R$ 1.534,23	R$ 1.561,08
C	R$ 1.482,31	R$ 1.508,25	R$ 1.534,64	R$ 1.561,50	R$ 1.588,83	R$ 1.616,63	R$ 1.644,92	R$ 1.673,71	R$ 1.703,00	R$ 1.732,80
D	R$ 1.630,54	R$ 1.659,07	R$ 1.688,11	R$ 1.717,65	R$ 1.747,71	R$ 1.778,29	R$ 1.809,41	R$ 1.841,08	R$ 1.873,30	R$ 1.906,08
	21	*22*	*23*	*24*	*25*	*26*	*27*	*28*	*29*	*30*
A	R$ 1.323,67	R$ 1.346,83	R$ 1.370,40	R$ 1.394,38	R$ 1.418,78	R$ 1.443,61	R$ 1.468,88	R$ 1.494,58	R$ 1.520,74	R$ 1.547,35
B	R$ 1.588,40	R$ 1.616,20	R$ 1.644,48	R$ 1.673,26	R$ 1.702,54	R$ 1.732,34	R$ 1.762,65	R$ 1.793,50	R$ 1.824,88	R$ 1.856,82
C	R$ 1.763,12	R$ 1.793,98	R$ 1.825,37	R$ 1.857,32	R$ 1.889,82	R$ 1.922,89	R$ 1.956,54	R$ 1.990,78	R$ 2.025,62	R$ 2.061,07
D	R$ 1.939,44	R$ 1.973,38	R$ 2.007,91	R$ 2.043,05	R$ 2.078,80	R$ 2.115,18	R$ 2.152,20	R$ 2.189,86	R$ 2.228,18	R$ 2.267,18
	31	*32*	*33*	*34*	*35*	*36*	*37*	*38*	*39*	*40*
A	R$ 1.574,43	R$ 1.601,98	R$ 1.630,01	R$ 1.658,54	R$ 1.687,56	R$ 1.717,10	R$ 1.747,15	R$ 1.777,72	R$ 1.808,83	R$ 1.840,49
B	R$ 1.889,31	R$ 1.922,38	R$ 1.956,02	R$ 1.990,25	R$ 2.025,08	R$ 2.060,52	R$ 2.096,58	R$ 2.133,27	R$ 2.170,60	R$ 2.208,58
C	R$ 2.097,14	R$ 2.133,84	R$ 2.171,18	R$ 2.209,18	R$ 2.247,84	R$ 2.287,17	R$ 2.327,20	R$ 2.367,92	R$ 2.409,36	R$ 2.451,53
D	R$ 2.306,85	R$ 2.347,22	R$ 2.388,30	R$ 2.430,09	R$ 2.472,62	R$ 2.515,89	R$ 2.559,92	R$ 2.604,72	R$ 2.650,30	R$ 2.696,68

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.316, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera os vencimentos básicos dos cargos de Professor, Professor de Educação Física e Professor de Educação Artística, de que trata a Lei Municipal nº. 3.172/04, em face da Lei Federal nº. 11.738/08 e alterações posteriores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, para fins de adequação à Lei Federal nº 11.738/08, a tabela de vencimentos dos cargos de Professor, Professor de Educação Física e Professor de Educação Artística, nos termos da Lei Municipal nº. 3.172/04, que passará a vigorar conforme o Anexo I, desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de novembro de 2014.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

ANEXO DA LEI Nº 4.316, DE 06/11/2014
TABELA DE VENCIMENTOS
QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

Cargos: Professor, Professor Educação Física, Professor Educação Artística
Carga Horária: 20 horas semanais

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	R$ 935,60	R$ 951,97	R$ 968,63	R$ 985,58	R$ 1.002,83	R$ 1 020,38	R$ 1.038,24	R$ 1.056,41	R$ 1.074,89	R$ 1.093,70
B	R$ 1.122,72	R$ 1.142,37	R$ 1.162,36	R$ 1.182,70	R$ 1.203,40	R$ 1.224,46	R$ 1 245,89	R$ 1.267,69	R$ 1.289,87	R$ 1.312,45
C	R$ 1.248,22	R$ 1.268,03	R$ 1.290,22	R$ 1.312,80	R$ 1.335,77	R$ 1.359,15	R$ 1 382,93	R$ 1.407,13	R$ 1.431,76	R$ 1.456,81
D	R$ 1.370,64	R$ 1.394,83	R$ 1.419,24	R$ 1 444,08	R$ 1 469,35	R$ 1.495,06	R$ 1.521,23	R$ 1.547,85	R$ 1.574,93	R$ 1.602,50
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	R$ 1.112,64	R$ 1.132,32	R$ 1.152,13	R$ 1.172,30	R$ 1.192,81	R$ 1.213,69	R$ 1.234,93	R$ 1 256,54	R$ 1.278,53	R$ 1.300,90
B	R$ 1.335,41	R$ 1.356,78	R$ 1.382,56	R$ 1 406,76	R$ 1.431,37	R$ 1.456,42	R$ 1 481,91	R$ 1.507,84	R$ 1 534,23	R$ 1.561,08
C	R$ 1.482,31	R$ 1.508,25	R$ 1.534,64	R$ 1.561,50	R$ 1.588,83	R$ 1.616,63	R$ 1 644,92	R$ 1 673,71	R$ 1.703,00	R$ 1.732,80
D	R$ 1.630,54	R$ 1.658,07	R$ 1 688,11	R$ 1 717,65	R$ 1.747,71	R$ 1 778,29	R$ 1.809,41	R$ 1.841,08	R$ 1.873,30	R$ 1.906,06
	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	R$ 1.323,67	R$ 1.346,83	R$ 1.370,40	R$ 1.394,38	R$ 1 418,78	R$ 1.443,61	R$ 1.468,88	R$ 1 494,58	R$ 1.520,74	R$ 1.547,35
B	R$ 1 588,40	R$ 1.616,20	R$ 1 644,48	R$ 1.673,26	R$ 1.702,54	R$ 1,732,34	R$ 1.762,65	R$ 1 793,50	R$ 1.824,88	R$ 1.856,82
C	R$ 1.763,12	R$ 1.793,88	R$ 1.825,37	R$ 1.857,32	R$ 1 889,82	R$ 1 922,89	R$ 1.956,54	R$ 1 990,78	R$ 2.025,62	R$ 2.061,07
D	R$ 1.939,44	R$ 1 973,38	R$ 2 007,91	R$ 2 043,05	R$ 2 078,80	R$ 2.115,18	R$ 2.152,20	R$ 2.189,86	R$ 2.228,18	R$ 2.267,18
	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	R$ 1.574,43	R$ 1.601,98	R$ 1.630,01	R$ 1.658,54	R$ 1.687,59	R$ 1.717,10	R$ 1.747,15	R$ 1.777,72	R$ 1.808,83	R$ 1.840,49
B	R$ 1.889,31	R$ 1.922,38	R$ 1.956,02	R$ 1.990,25	R$ 2.025,08	R$ 2.060,52	R$ 2.096,58	R$ 2.133,27	R$ 2.170,60	R$ 2.208,58
C	R$ 2 087,14	R$ 2.133,84	R$ 2.171,18	R$ 2.209,18	R$ 2 247,84	R$ 2.287,17	R$ 2 327,20	R$ 2 367,92	R$ 2.409,36	R$ 2.451,53
D	R$ 2 306,85	R$ 2.347,22	R$ 2.388,30	R$ 2.430,09	R$ 2.472,62	R$ 2 515,89	R$ 2 559,92	R$ 2 604,72	R$ 2.650,30	R$ 2.696,68

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do norte
Em, 11 / 11 / 2014
Edição: 7134 Página 6.4
Funcionário

MENSAGEM Nº. 100/2014

Arapongas, 09 de outubro de 2014.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que altera os vencimentos básicos dos cargos de Professor, Professor de Educação Física e Professor de Educação Artística, todos do quadro próprio do Magistério, de que trata a Lei Municipal nº. 3.172/04.

A Lei Federal nº. 11.738/08 regulamenta o piso salarial profissional salarial dos profissionais do magistério público da educação básica, estabelecendo os critérios de revisão de seus valores.

Para 2014, foi determinado, por ato do governo federal, e com base na lei supracitada, que o piso dos profissionais do magistério público seria de R$ 1.697,37 (mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, o que representou revisão de 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento).

Quanto ao piso salarial profissional, nenhum dos profissionais tratados nesta lei recebe menos que o fixado por ato do governo federal, considerando-se a proporcionalidade de suas jornadas regulares de trabalho.

A Lei Municipal nº. 4.230/14, que tratou de reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais, aplicou o percentual de 7% (sete por cento), indistintamente a todos os servidores.

Com a aplicação do índice retromencionado, a categoria dos professores tratados neste Projeto de Lei, que muito embora tenham sempre recebido além do piso mínimo estabelecido na legislação federal, não foram contemplados com a integralidade da revisão de 8,32%.

Para fins de adequar os vencimentos ora tratados, em todas as suas classes e níveis, faz necessário proceder-se à alteração da tabela de vencimentos correspondente, que segue em anexo.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, submetemos a essa Colenda Câmara de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço em **regime de urgência**, com a convocação de **sessões extraordinárias**, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 900
DATAS ENTRADA 13 / 10 / 14
EXPEDIENTE 13 / 10 / 14
Mayara Garcia
Funcionário

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº. 121/14 DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera os vencimentos básicos dos cargos de Professor, Professor de Educação Física e Professor de Educação Artística, de que trata a Lei Municipal nº. 3.172/04, em face da Lei Federal nº. 11.738/08 e alterações posteriores e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, para fins de adequação à Lei Federal nº 11.738/08, a tabela de vencimentos dos cargos de Professor, Professor de Educação Física e Professor de Educação Artística, nos termos da Lei Municipal nº. 3.172/04, que passará a vigorar conforme o Anexo I, desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de outubro de 2014.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 901
DATAS ENTRADA 13 / 10 / 14
EXPEDIENTE 13 / 10 / 14
Mayara Garcia
Funcionário

ANEXO DA LEI Nº 121, DE 09/10/2014

TABELA DE VENCIMENTOS

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

Cargos: Professor, Professor Educação Física, Professor Educação Artística

Carga Horária: 20 horas semanais

	1	*2*	*3*	*4*	*5*	*6*	*7*	*8*	*9*	*10*
A	R$ 935,60	R$ 951,97	R$ 968,63	R$ 985,58	R$ 1.002,83	R$ 1.020,38	R$ 1.038,24	R$ 1.056,41	R$ 1.074,89	R$ 1.093,70
B	R$ 1.122,72	R$ 1.142,37	R$ 1.162,36	R$ 1.182,70	R$ 1.203,40	R$ 1.224,46	R$ 1.245,89	R$ 1.267,69	R$ 1.289,87	R$ 1.312,45
C	R$ 1.246,22	R$ 1.268,03	R$ 1.290,22	R$ 1.312,80	R$ 1.335,77	R$ 1.359,15	R$ 1.382,93	R$ 1.407,13	R$ 1.431,76	R$ 1.456,81
D	R$ 1.370,84	R$ 1.394,83	R$ 1.419,24	R$ 1.444,08	R$ 1.469,35	R$ 1.495,06	R$ 1.521,23	R$ 1.547,85	R$ 1.574,93	R$ 1.602,50
	11	*12*	*13*	*14*	*15*	*16*	*17*	*18*	*19*	*20*
A	R$ 1.112,84	R$ 1.132,32	R$ 1.152,13	R$ 1.172,30	R$ 1.192,81	R$ 1.213,69	R$ 1.234,93	R$ 1.256,54	R$ 1.278,53	R$ 1.300,90
B	R$ 1.335,41	R$ 1.358,78	R$ 1.382,56	R$ 1.406,76	R$ 1.431,37	R$ 1.456,42	R$ 1.481,91	R$ 1.507,84	R$ 1.534,23	R$ 1.561,08
C	R$ 1.482,31	R$ 1.508,25	R$ 1.534,64	R$ 1.561,50	R$ 1.588,83	R$ 1.616,63	R$ 1.644,92	R$ 1.673,71	R$ 1.703,00	R$ 1.732,80
D	R$ 1.630,54	R$ 1.659,07	R$ 1.688,11	R$ 1.717,65	R$ 1.747,71	R$ 1.778,29	R$ 1.809,41	R$ 1.841,08	R$ 1.873,30	R$ 1.906,08
	21	*22*	*23*	*24*	*25*	*26*	*27*	*28*	*29*	*30*
A	R$ 1.323,67	R$ 1.346,83	R$ 1.370,40	R$ 1.394,38	R$ 1.418,78	R$ 1.443,61	R$ 1.468,88	R$ 1.494,58	R$ 1.520,74	R$ 1.547,35
B	R$ 1.588,40	R$ 1.616,20	R$ 1.644,48	R$ 1.673,26	R$ 1.702,54	R$ 1.732,34	R$ 1.762,65	R$ 1.793,50	R$ 1.824,88	R$ 1.856,82
C	R$ 1.763,12	R$ 1.793,98	R$ 1.825,37	R$ 1.857,32	R$ 1.889,82	R$ 1.922,89	R$ 1.956,54	R$ 1.990,78	R$ 2.025,62	R$ 2.061,07
D	R$ 1.939,44	R$ 1.973,38	R$ 2.007,91	R$ 2.043,05	R$ 2.078,80	R$ 2.115,18	R$ 2.152,20	R$ 2.189,86	R$ 2.228,18	R$ 2.267,18
	31	*32*	*33*	*34*	*35*	*36*	*37*	*38*	*39*	*40*
A	R$ 1.574,43	R$ 1.601,98	R$ 1.630,01	R$ 1.658,54	R$ 1.687,56	R$ 1.717,10	R$ 1.747,15	R$ 1.777,72	R$ 1.808,83	R$ 1.840,49
B	R$ 1.889,31	R$ 1.922,38	R$ 1.956,02	R$ 1.990,25	R$ 2.025,08	R$ 2.060,52	R$ 2.096,58	R$ 2.133,27	R$ 2.170,60	R$ 2.208,58
C	R$ 2.097,14	R$ 2.133,84	R$ 2.171,18	R$ 2.209,18	R$ 2.247,84	R$ 2.287,17	R$ 2.327,20	R$ 2.367,92	R$ 2.409,36	R$ 2.451,53
D	R$ 2.306,85	R$ 2.347,22	R$ 2.388,30	R$ 2.430,09	R$ 2.472,62	R$ 2.515,89	R$ 2.559,92	R$ 2.604,72	R$ 2.650,30	R$ 2.696,68

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 123/2014.

Assunto: Projeto de Lei nº. 121/2014

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Altera os vencimentos básicos dos cargos de Professor, Professor de Educação Física e Professor de Educação Artística, de que trata a Lei Municipal nº 3.172/04, em face da Lei Federal nº 11.738/08 e alterações posteriores e dá outras providências.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 13 de outubro de 2014, Projeto de Lei n° 121/2014, de 09 de outubro de 2014.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que Altera os vencimentos básicos dos cargos de Professor, Professor de Educação Física e Professor de Educação Artística, de que trata a Lei Municipal nº 3.172/04, em face da Lei Federal nº 11.738/08 e alterações posteriores e dá outras providências.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 67, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
>
> IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

O presente projeto de Lei faz necessário, para fins de adequação dos vencimentos básicos dos profissionais do magistério público da educação básica.

Diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 121/2014, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 927
DATAS ENTRADA 17/10/14
EXPEDIENTE 20/10/14
Funcionário

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.293/2014

Altera os vencimentos básicos dos cargos de Professor, Professor de Educação Física e Professor de Educação Artística, de que trata a Lei Municipal nº. 3.172/04, em face da Lei Federal nº. 11.738/08 e alterações posteriores e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, para fins de adequação à Lei Federal nº 11.738/08, a tabela de vencimentos dos cargos de Professor, Professor de Educação Física e Professor de Educação Artística, nos termos da Lei Municipal nº. 3.172/04, que passará a vigorar conforme o Anexo I, desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2014.

Angélica Ferreira
1ª Secretária

Maria Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente